



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2017**  
**PREGÃO N.º 0007/2017 - PROCESSO Nº 0025/2017**

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2017, às 8:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 018/2017, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração portador da CI – MG- 7.047.395 e CPF nº 964.030.986-91, em conformidade com o Decreto nº 03 de 02/01/2017, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PANIFICADOS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: **MARY LÚCIA DA SILVA RODRIGUES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.839/0001-10, estabelecida na Rua Guaraciaba Passos nº 703, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, neste ato representada pela Sra. Mary Lúcia da Silva Rodrigues, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.269.191, inscrita no CPF sob o nº 979.923.726-20, com endereço residencial na Rua Guaraciaba Passos nº 703 Apto 101, Centro, Mateus Leme/MG, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO em regime parcelado de **PRODUTOS PANIFICADOS**, conforme descrição dos produtos, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste instrumento.

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13391	1	BISCOITO AMARELO	300	KG	18,70	5.610,00
15842	2	BISCOITO DE CANJICA	80	KG	17,80	1.424,00
3744	3	BISCOITO DE POLVILHO	190	KG	17,48	3.321,20
11368	4	BOLO DE ANIVERSARIO. BOLO DE FARINHA DE TRIGO, COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE DE 1ª QUALIDADE. COBERTURA DOCE DE LEITE COM CÔCO.	60	KG	26,80	1.608,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

3749	5	BOLO DE FARINHA DE TRIGO REDONDO, EM UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 450GR.	1.085	UN	6,35	6.889,75
14396	6	BOMBINHA DOCE	75	KG	17,10	1.282,50
15841	7	BROA DE QUEIJO	50	KG	16,75	837,50
16970	8	BROINHA DE QUEIJO	185	KG	17,10	3.163,50
20652	9	CACHORRO QUENTE CONTENDO: PÃO FRANCÊS DE 50GR., COM UMA SALSICHA, MILHO, BATATA PALHA, MOLHO DE TOMATE. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS.	1.450	UN	4,40	6.380,00
11245	10	COXINHA	290	KG	32,00	9.280,00
11243	11	EMPADINHA RECHEIO DE FRANGO.	285	KG	32,00	9.120,00
8013	12	PAO C/MUSSARELA PÃO FRANCÊS (50GR), COM 30GR DE MUSSARELA.	10.950	UN	2,85	31.207,50
3743	13	PAO DE QUEIJO	320	KG	18,50	5.920,00
7139	14	PAO DE SAL C/MARGARINA PÃO FRANCÊS (50GR) COM MARGARINA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS.	20.000	UN	1,26	25.200,00
3745	15	PAO DOCE (70GR), COM COBERTURAS VARIADAS (CREME, AÇUCAR, CÔCO, ETC).	33.450	UN	0,70	23.415,00
22791	16	PAO FRANCES 25 GR COM 15GR.DE MUSSARELA.	1.240	UN	1,65	2.046,00
148	17	PAO FRANCES 50 GR.	75.450	UN	0,51	38.479,50
1220	18	PAO FRANCES 50 GRAMAS C/ 30 GRAMAS DE PRESUNTO	6.500	UN	2,90	18.850,00
21595	19	PAO FRANCES C/MORTADELA PÃO FRANCÊS (50GR.) COM MORTADELA (30GR.). EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS.	10.250	UN	2,50	25.625,00
18817	20	PAO FRANCES COM APRESUNTADO PÃO (25GR), APRESUNTADO(15GR).	5.290	UN	2,50	13.225,00
4218	21	PASTEL (RECHEIO DE CARNE).	328	KG	32,00	10.496,00
3748	22	REFRIGERANTE 02 LITROS DIET QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À COCA-COLA.	135	UN	7,00	945,00
14683	23	REFRIGERANTE. PET 02 LITROS ,QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À COCA-COLA.	530	UN	7,00	3.710,00
174	24	REFRIGERANTES 02 LTS QUALIDADE SIMILAR À IGARAPÉ OU DEL REY.	1.080	PT	3,65	3.942,00
4787	25	SANDUICHE PÃO DE HAMBURGUER,01 BIFE DE HAMBURGUER, ALFACE E TOMATE.	750	UN	6,30	4.725,00
24074	26	SANDUICHE NATURAL CONTENDO: 02 PÃES DE FORMA, FRANGO DESFIADO, MAIONESE, MILHO E CENOURA.	2.750	UN	4,60	12.650,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

11387	27	SUCO NATURAL SABORES VARIADOS, CAIXA COM 01 LITRO.	30	LT	6,20	186,00
-------	----	---	----	----	------	--------

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** – Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em **R\$269.538,45 (duzentos e sessenta e nove reais, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da **PROPONENTE** vencedora, no Banco ..... n.º ....., Conta corrente n.º ..... Agência ....., n.º ....., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, **após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada** através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2** – Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - – A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas, ou por quem este designar.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

- 7.1- De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme, **em até 2 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;**
- 7.2- A licitante vencedora do certame, deverá entregar os produtos licitados, nos locais, mediante a apresentação da “Ordem de Fornecimento”, expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme;
- 7.3- A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- 7.4- A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- 7.5- Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da sua assinatura, iniciando-se em 10/03/2017 e término em 10/03/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 – A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e também:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

**9.2 – A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e também:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos.
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.
- f) na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-025/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-007/2017**).

**9.3 – A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4 – A CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente Ata, inclusive encargos trabalhistas providenciárias, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- a) **advertência (que será aplicada sempre por escrito);**  
b) **multa, nos seguintes percentuais:**

**1º** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar a Ata e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**2º** - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**3º** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

**4º** - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

**5º** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**10.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**10.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.4** – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**10.5** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**10.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**10.7.1.2** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**10.7.1.3** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e art.79 da Lei federal n.º 8.666/93. (ANEXO IV)

11.2 – Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

12 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do **Pregão 007/2017**, passando este a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços ou documento equivalente será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537-5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 10 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Werley Rony Gonçalves de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Mateus Leme  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Mary Lúcia da Silva Rodrigues  
Mary Lúcia da Silva Rodrigues EPP  
**CONTRATADA**

Testemunha:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF